



07 AGO. 20

FISCAL

Coronavírus: Recentes medidas fiscais de apoio às micro, pequenas e médias empresas

Face à crise económica provocada pela pandemia associada ao novo coronavírus SARS-CoV-2 e à doença COVID-19 foi, no passado dia 31 de julho, publicada a Lei n.º 29/2020, que estabelece novas medidas fiscais de apoio às cooperativas, micro, pequenas e médias empresas, com o objetivo de mitigar os efeitos provocados pela pandemia nestas entidades.

De entre as medidas estabelecidas pela presente Lei destaca-se a suspensão temporária da obrigação de efetuar os pagamentos por conta e os pagamentos especiais por conta do IRC. Adicionalmente, encontra-se também prevista a devolução antecipada dos pagamentos especiais por conta não deduzidos, sendo igualmente fixado um prazo máximo para se efetivarem os reembolsos do IVA, IRC e IRS.

Estas medidas entraram em vigor no passado dia 1 de agosto de 2020 e encontrar-se-ão em vigor até ao final do ano em que cessem as medidas excecionais e temporárias introduzidas para dar resposta à pandemia COVID-19.

Suspensão temporária do pagamento por conta e do pagamento especial por conta do IRC

As micro, pequenas e médias empresas, assim como as cooperativas podem ser dispensadas de efetuar os pagamentos por conta e os pagamentos especiais por conta do IRC atualmente previstos nos artigos 105.º, 106.º e 107.º do Código do IRC.

No entanto, as entidades abrangidas por esta dispensa, caso pretendam efetuar o pagamento por conta, podem fazê-lo nos termos e prazos definidos por lei e tendo em conta a alteração resultante do Despacho n.º 104/2020 - XXII, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do qual, o primeiro pagamento por conta e o primeiro pagamento adicional por conta poderão ser realizados até 31 de agosto de 2020, sem quaisquer ónus ou encargos.

"Encontra-se também prevista a devolução antecipada dos pagamentos especiais por conta não deduzidos, sendo igualmente fixado um prazo máximo para se efetivarem os reembolsos do IVA, IRC e IRS."

Devolução antecipada de pagamentos especiais por conta não utilizados

As micro, pequenas e médias empresas e as cooperativas podem solicitar, em 2020, o reembolso integral da parte do pagamento especial por conta que não foi possível deduzir até ao ano de 2019.

A este pedido de reembolso não é aplicável o prazo de 90 dias que se encontra definido no Código do IRC para apresentar o requerimento com vista ao reembolso do pagamento especial por conta.

Prazo máximo para efetivação de reembolsos de IVA, IRC e IRS

O reembolso dos montantes de retenção na fonte e dos pagamentos por conta em sede de IRS e de IRC, bem como das liquidações de IVA superiores ao imposto devido, deve ser efetuado no prazo máximo de 15 dias após a entrega da respetiva declaração por parte do sujeito passivo. ■